



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS

"O legislativo a serviço do povo"

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.03.04.02.

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2026, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO da CAMARA MUNICIPAL CARIÚS o Sr. FRANCISCO FERNANDES DUARTE, com intuito de julgar as propostas de preço e em seguida os documentos de habilitação, com observância nas disposições contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.03.04.02**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARLAMENTAR, AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO NA CORRETA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSITURAS, COMO TAMBÉM, APOIO NA EMISSÃO DE PARECERES E ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS - CE, parte integrante deste processo, protocolado junto a Câmara Municipal e via e-mail as propostas das empresas: **01. JUSCELINO VIEIRA BEZERRA - ME (CONTAB SERVICOS E SOLUCOES) – CNPJ: 36.549.262/0001-57**, pelo valor global de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), e mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), **2. T3 SOLUCOES CONTABEIS LTDA – CNPJ: 28.829.255/0001-80**, pelo valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Com isso a empresa: **01- JUSCELINO VIEIRA BEZERRA - ME (CONTAB SERVICOS E SOLUCOES) – CNPJ: 36.549.262/0001-57**, devidamente **HABILITADA**. Inicialmente fez-se a verificação se a(s) proposta(s) atende(m) às exigências contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.04.02, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.03.04.02** e seus Anexos. Em relação a esse dispositivo a(s) proponente(s) foi(ram) **CLASSIFICADA(S)**. Feito isto, chegou-se ao seguinte resultado: **1. JUSCELINO VIEIRA BEZERRA - ME (CONTAB SERVICOS E SOLUCOES)**, CNPJ: 36.549.262/0001-57, valor global de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, e mensal de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, foi declarado vencedor pelo menor preço apresentado, no qual apresentou sua documentação conforme a dispensa. A vencedora foi à empresa **JUSCELINO VIEIRA BEZERRA - ME (CONTAB SERVICOS E SOLUCOES)**, CNPJ: 36.549.262/0001-57, valor global de **pelo valor global de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, e mensal de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, pelo preço apresentado abaixo do estimado, de acordo com o critério estabelecido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.03.04.02** acima referida. Estando assim concluída a fase de julgamento da proposta de preço, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa. Em ato contínuo a agente de CONTRATAÇÃO analisou todos os documentos de **HABILITAÇÃO** que foram encaminhados, e então concluiu-se que a empresa **JUSCELINO VIEIRA BEZERRA - ME (CONTAB SERVICOS E SOLUCOES)** atende às exigências contidas conforme no presente processo, declarando assim a empresa **HABILITADA**. A ata será assinada pelo Agente de CONTRATAÇÃO. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. CARIÚS/CE, 10 de março de 2026.

Francisco Fernandes Duarte

FRANCISCO FERNANDES DUARTE

Agente de CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS

"O legislativo a serviço do povo"

COMUNICAÇÃO INTERNA

DESPACHO

Ao Agente de Contratação

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 2026.03.04.02

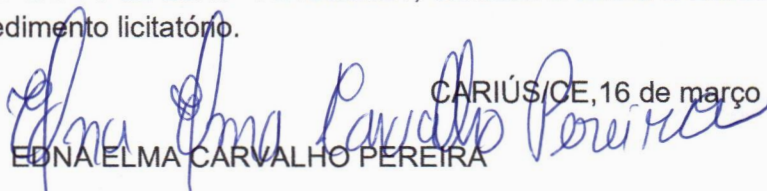
DISPENSA Nº 2026.03.04.02

Em atenção à regra contida no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encaminho para ato de **ANUAÇÃO**, através de elaboração de termo pertinente, o procedimento em epígrafe, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARLAMENTAR, AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO NA CORRETA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSITURAS, COMO TAMBÉM, APOIO NA EMISSÃO DE PARECERES E ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS - CE. Pelas razões transcritas:

Conforme descrito no objeto do referido processo acima citado: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARLAMENTAR, AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO NA CORRETA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSITURAS, COMO TAMBÉM, APOIO NA EMISSÃO DE PARECERES E ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL. O desinteresse da Contratante no momento (Câmara Municipal de Cariús/Ce) pelo objeto em tela, assim sendo, não esboçando a necessidade da contratação, por isso o motivo da anulação.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifamos)

Nesse caso, cabe a Vossa Senhoria determinar a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório.


EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA

CARIÚS/CE, 16 de março de 2026.

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS

"O legislativo a serviço do povo"

TERMO DE ANULAÇÃO

Proc. Administrativo nº 2026.03.04.02

Processo Licitatório nº. DISPENSA Nº 2026.03.04.02

Modalidade: DISPENSA Nº 2026.03.04.02

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARLAMENTAR, AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO NA CORRETA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSITURAS, COMO TAMBÉM, APOIO NA EMISSÃO DE PARECERES E ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS - CE

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE.

Município/UF: CARIÚS, Estado do Ceará.

Presente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 2026.03.04.02**, que consubstancia a **DISPENSA Nº 2026.03.04.02**, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARLAMENTAR, AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO NA CORRETA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSITURAS, COMO TAMBÉM, APOIO NA EMISSÃO DE PARECERES E ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS - CE. Pelas razões expostas, conforme segue:

Vistos e relatados, através de despacho de comunicação, com os seguintes informes quanto à necessidade de anulação de processo licitatório, com as seguintes considerações:

"O desinteresse da Contratante no momento (Câmara Municipal de Cariús/Ce) pelo objeto em tela, assim sendo, não esboçando a necessidade da contratação, por isso o motivo da anulação".



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS

"O legislativo a serviço do povo"

Nesse caso, a anulação, prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

(Súmula nº. 346 – STF)

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

(Súmula nº. 473 - STF)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e na 71 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se pela **intenção em ANULAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Agente de Contratação para publicação deste despacho e comunicação e publicação na imprensa oficial


EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA

CARIÚS/CE, 16 de março de 2026.

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS

"O legislativo a serviço do povo"

AVISO DE ANULAÇÃO DISPENSA Nº 2026.03.04.02

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE – A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA Nº 2026.03.04.02, COM O SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARLAMENTAR, AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO NA CORRETA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSITURAS, COMO TAMBÉM, APOIO NA EMISSÃO DE PARECERES E ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 71 da Lei nº 14.133/2021. INFORMAÇÕES JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO. EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE - CARIÚS/CE, 16 DE MARÇO DE 2026.


EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS
AVISO DE ANULAÇÃO DISPENSA Nº 2026.03.04.02**

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE – A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA Nº 2026.03.04.02, COM O SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARLAMENTAR, AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO NA CORRETA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSITURAS, COMO TAMBÉM, APOIO NA EMISSÃO DE PARECERES E ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 71 da Lei nº 14.133/2021. INFORMAÇÕES JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO. EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE - CARIÚS/CE, 16 DE MARÇO DE 2026.

**Publicado por:
Edna Elma Carvalho Pereira.
Código Identificador:4FA438E6**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/03/2026. Edição 3926
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>